

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº 334 /2023

PROTEÇÃO DE ÁREAS AMEAÇADAS DE DEGRADAÇÃO NO BIOMA AMAZÔNIA

Decreto n.º 11.687, de 05 de setembro de 2023

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicado o Decreto n.º 11.687, de 05 de setembro de 2023, que disciplina sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia.

Dessa forma foi instituído o Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais. Para implementação do Programa, serão utilizados recursos do Fundo Amazônia.

Portanto, os Municípios que aderirem ao Program poderão ser priorizados nas ações do Governo Federal realcionadas:

- ao apoio à regularização ambiental e fundiária;
- à priorização para análise de requerimento de desembargo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, observada a legislação específica;
- ao fomento à recuperação da vegetação nativa;
- a outros incentivos previstos na legislação ambiental federal.

O Ministério de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima editará e atualizará periodicamente a lista de Municípios do Bioma Amazônia com desmatamento monitorado e sob controle, desde que o município cumpra cumulativamente os requisitos abaixo especificados.

1. possua percentual de seu território ocupado por imóveis rurais privados devidamente registrados no CAR, exceto as unidades de conservação de domínio público e as terras indígenas homologadas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
2. atenda a critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
3. mantenha taxa de desmatamento e degradação florestal anual abaixo do limite estabelecido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Importante ressaltar que será priorizado programas e projetos destinados ao Bioma Amazônia, os municípios constantes na lista do Ministério de Estado do Meio Ambiente e Mudança de Clima, para fins

de incentivos econômicos e fiscais, com vistas à produção florestal, agroextrativista e agropecuária sustentável.

Por fim, fica impedido crédito junto as agências federais, aqueles que incorrem nos crimes de “adquirir, transportar, comercializar [...] produtos produzidos em área objeto de embargo ou localizada no interior de unidade de conservação” (art. 54 e 54-A do Decreto nº 6.514/08).

As pessoas físicas ou jurídicas que sanarem as infrações, poderão ter o crédito aprovado, **após o prazo de cinco anos**, contado da data do cumprimento da sanção administrativa.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade